



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

DECRETO Nº 4.672, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CRIA NO CAPÍTULO II O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUNDOBEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.112, de 16 de dezembro de 2022;

DECRETA:

## DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.112, de 16.12.2022, que criou no capítulo II, o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNDOBEM.

Art. 2º Os recursos do Fundo serão mantidos em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

## DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos do FUNDOBEM poderão ser aplicados em:

- I - Campanhas de castração e vacinação;
- II - Aquisição de medicamentos e insumos veterinários;
- III - Resgate, acolhimento e tratamento de animais;
- IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- V - Programas educativos e campanhas de conscientização;
- VI - Apoio a entidades e organizações de proteção animal;
- VII - Ações de controle populacional;
- VIII - Combate aos maus-tratos;
- IX - Capacitação de servidores, voluntários e protetores;
- X - Realização de feiras e eventos de adoção responsável.

Art. 4º A destinação de recursos para entidades da sociedade civil será conforme a regulamentação da lei 13.019/2014 e dependerá de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

- I - Regularidade jurídica da entidade;
- II - Apresentação de plano de trabalho;
- III - Aprovação do COMPBEM;
- IV - Prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 5º A liberação de recursos do FUNDOBEM, em qualquer modalidade de despesa prevista neste Decreto, dependerá de prévia aprovação pelo COMPBEM, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 4.112/2022.

## DAS VEDAÇÕES

- Art. 6º É vedada a aplicação dos recursos do FUNDOBEM:
- I - Em ações incompatíveis com a política municipal de proteção animal;
  - II - Para fins particulares;
  - III - Em despesas sem previsão legal ou orçamentária;

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º Toda aplicação de recursos do FUNDOBEM deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 8º Os beneficiários de recursos do Fundo deverão apresentar prestação de contas contendo:

- I - Relatório de execução das atividades;
- II - Notas fiscais e comprovantes de despesas;
- III - Registros fotográficos, quando cabível;
- IV - Documentos complementares exigidos pelo Município.

Art. 9º O Município deverá disponibilizar no Portal da Transparência:

- I - Receitas do FUNDOBEM;
- II - Despesas realizadas;
- III - Projetos financiados;
- IV - Entidades beneficiadas;
- V - Prestações de contas aprovadas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O COMPBEM elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMPBEM, observada a legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de junho de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA  
Secretário de Administração

*Publicada no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 01/06/2026.  
Sandro M*